



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 312/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei 3.688, de 11 de dezembro de 2015, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

ANEXO I GRATIFICAÇÃO DE ACESSORAMENTO PORTUÁRIO

FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Gestão Portuária	01	G.A.P-07
Coordenador Jurídico	01	G.A.P-07
Assessor Jurídico de Contratos e Licitações	01	G.A.P-06
Assessor Especial da Presidência I	02	G.A.P-05
Assessor Especial da Presidência II	02	G.A.P-03
Assessor de Comunicação	01	G.A.P-04
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	01	G.A.P-03
Assessor da Diretoria de Fiscalização e Operação	01	G.A.P-03
Chefe de Gabinete	01	G.A.P-05
Assistente Jurídico	01	G.A.P-05
Presidente da Comissão de Licitação	01	G.A.P-05
Chefe de Divisão	04	G.A.P-04
Chefe de Setor	09	G.A.P-02
Chefe da Unidade de Segurança	01	G.A.P- 04
TOTAL	27	

ANEXO II SIMBOLOGIA E VALORES DE CARGOS/FUNÇÕES

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
G.A.P - 1	R\$ 924,00
G.A.P - 2	R\$ 1.212,75
G.A.P - 3	R\$ 1.617,00
G.A.P - 4	R\$ 2.310,00
G.A.P - 5	R\$ 2.772,00
G.A.P - 6	R\$ 4.620,00
G.A.P - 7	R\$ 6.352,50
G.A.P - 8	R\$ 6.930,00

3

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 309/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 149/15, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 10/12/2015
Horas 12:38
Por Santalucia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria empregos permanentes e funções em comissão”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, que se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento, por constituírem atividades de confiança, terão livre indicação, nomeação e exoneração pelo Presidente da SOPH/RO, sendo exigida habilitação profissional específica para a respectiva investidura, quando o cargo exigir.

Art. 8º. Ficam criados os (as) cargos/funções na estrutura da SOPH/RO constantes do Anexo VII desta Lei.”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 10 da Lei nº 2.447, de 2011, acrescentado pela Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Os empregados ocupantes do emprego Guarda Portuário serão, no que couber, enquadrados no Quadro de Pessoal da SOPH/RO, de acordo com os termos desta Lei e seus anexos.”

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 2.635, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

“Art. 2º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VII da lei nº 2.447, de 2011, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e VII desta Lei, respectivamente.”

Art. 4º. Os Anexos VI e VII da Lei nº 2.447, de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.635, de 2011, e pela Lei nº 2.658, de 2011, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Fica revogada, desde a sua vigência, a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

ANEXO I GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PORTUÁRIO

FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Gestão Portuária	01	G.A.P-07
Coordenador Jurídico	01	G.A.P-07
Assessor Jurídico de Contratos e Licitações	01	G.A.P-06
Assessor Especial da Presidência I	02	G.A.P-05
Assessor Especial da Presidência II	02	G.A.P-03
Assessor de Comunicação	01	G.A.P-04
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	01	G.A.P-03
Assessor da Diretoria de Fiscalização e Operação	01	G.A.P-03
Chefe de Gabinete	01	G.A.P-05
Assistente Jurídico	01	G.A.P-05
Presidente da Comissão de Licitação	01	G.A.P-05
Chefe de Divisão	04	G.A.P-04
Chefe de Setor	09	G.A.P-02
Chefe da Unidade de Segurança	01	G.A.P- 04
TOTAL	27	

ANEXO II SIMBOLOGIA E VALORES DE CARGOS/FUNÇÕES

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
G.A.P - 1	R\$ 924,00
G.A.P - 2	R\$ 1.212,75
G.A.P - 3	R\$ 1.617,00
G.A.P - 4	R\$ 2.310,00
G.A.P - 5	R\$ 2.772,00
G.A.P - 6	R\$ 4.620,00
G.A.P - 7	R\$ 6.352,50
G.A.P - 8	R\$ 6.930,00

3

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
em 27/11/15 às: 13h
NOME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N.248 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei n. 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei n. 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.", encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 244/2015-ALE, de 4 de novembro de 2015.

Trata-se de iniciativa parlamentar que sugere alteração ao artigo 7º, da Lei n. 2.447, de 8 de abril de 2011, que "Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria empregos permanentes e funções em comissão.", e dá outras providências.

A SOPH é empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, a qual compete executar a política estadual de transporte aquaviário, exercer a administração e exploração de toda a infraestrutura aquaviária do Estado de Rondônia, como também fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais que interagem com a atividade portuária e aquaviária.

Neste diapasão, tendo em vista ser entidade da Administração Pública Indireta Estadual, e considerando a previsão constante no artigo 61, § 1º, inciso II, "a", da Constituição Federal, que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para legislar sobre matérias que versem sobre organização administrativa e dispor sobre o funcionamento e organização do Estado, a proposta de lei configura o vício formal de iniciativa.

Logo, o presente Projeto de Lei, ofende a competência legislativa determinada pela Constituição Estadual, delineada no artigo 39, § 1º, pois compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposta de leis que crie cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

Ademais, a norma atacada fere, flagrantemente, o Princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º, da Constituição Federal, na medida em que compete privativamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes à organização administrativa e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração, caracterizando, pois, a inconstitucionalidade formal do Projeto em comento.

Ante o exposto, outra medida não cabe a esta Digna Casa Legislativa, senão reconhecer que o mesmo trata de matéria de competência do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 244/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 149/2015, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 05/11/ /
Horas 08 : 42
Por Jas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria empregos permanentes e funções em comissão”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, que se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento, por constituírem atividades de confiança, terão livre indicação, nomeação e exoneração pelo Presidente da SOPH/RO, sendo exigida habilitação profissional específica para a respectiva investidura, quando o cargo exigir.

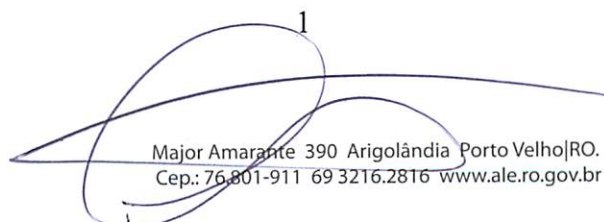
Art. 8º. Ficam criados os (as) cargos/funções na estrutura da SOPH/RO constantes do Anexo VII desta Lei.”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 10 da Lei nº 2.447, de 2011, acrescentado que foi pela Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Os empregados ocupantes do emprego Guarda Portuário serão, no que couber, enquadrados no Quadro de Pessoal da SOPH/RO, de acordo com os termos desta Lei e seus anexos.”

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 2.635, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

“Art. 2º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VII da lei nº 2.447, de 2011, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e VII desta Lei, respectivamente.”

Art. 4º. Os Anexos VI e VII da Lei nº 2.447, de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.635, de 2011, e pela Lei nº 2.658, de 2011, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Fica revogada, desde a sua vigência, a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

ANEXO I GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PORTUÁRIO

FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Gestão Portuária	01	G.A.P-07
Coordenador Jurídico	01	G.A.P-07
Assessor Jurídico de Contratos e Licitações	01	G.A.P-06
Assessor Especial da Presidência I	02	G.A.P-05
Assessor Especial da Presidência II	02	G.A.P-03
Assessor de Comunicação	01	G.A.P-04
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	01	G.A.P-03
Assessor da Diretoria de Fiscalização e Operação	01	G.A.P-03
Chefe de Gabinete	01	G.A.P-05
Assistente Jurídico	01	G.A.P-05
Presidente da Comissão de Licitação	01	G.A.P-05
Chefe de Divisão	04	G.A.P-04
Chefe de Setor	09	G.A.P-02
Chefe da Unidade de Segurança	01	G.A.P- 04
TOTAL	27	

3

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

ANEXO II SIMBOLOGIA E VALORES DE CARGOS/FUNÇÕES

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
G.A.P - 1	R\$ 924,00
G.A.P - 2	R\$ 1.212,75
G.A.P - 3	R\$ 1.617,00
G.A.P - 4	R\$ 2.310,00
G.A.P - 5	R\$ 2.772,00
G.A.P - 6	R\$ 4.620,00
G.A.P - 7	R\$ 6.352,50
G.A.P - 8	R\$ 6.930,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 163 , DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 2.447, de 8 de abril de 2011, que 'Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, cria os empregos permanentes e as funções em comissão.'".

Senhores Deputados, a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO recentemente reestruturou o seu Organograma Institucional, em atendimento às exigências da Lei Federal 12.815, de 5 de junho de 2013, denominada "Nova Lei dos Portos", que regulou a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, bem como para adequação ao Plano de Modernização e Revitalização do Porto Organizado de Porto Velho, com o objetivo de aperfeiçoar e racionalizar as atividades administrativas da Empresa Pública mencionada e, conseqüentemente, proporcionar uma melhor prestação de serviços a todos aqueles que se utilizam do transporte aquaviário em geral.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, além de promover a reestruturação do Quadro de Cargos em Comissão desse ente da Administração Pública, em face da necessidade primordial de readequação administrativa e financeira. Também implica economicidade com as despesas relacionadas ao pessoal, uma vez que propõe a alteração do número de cargos comissionados previstos na legislação vigente, de 34 (trinta e quatro) para 27 (vinte e sete) cargos, promovendo uma redução de 20% (vinte por cento) da totalidade.

Vossas Excelências bem o sabem que a Administração Pública pauta-se sempre pelo princípio jurídico-constitucional da Eficiência e Economicidade, portanto, a proposta apresentadas não têm outro objetivo a não ser buscar a implementação de um modelo administrativo enxuto e eficaz, garantindo o fomento do transporte aquaviário no Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 11/08/15	às: 10h14
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 2.447, de 8 de abril de 2011, Lei n. 2.635, de 22 de novembro de 2011, e Lei n. 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º e o Anexo VI, todos da Lei n. 2.447, de 8 de abril de 2011, alterada pelas Leis 2.635, de 22 de novembro de 2011, e Lei n. 2.658, de 20 de dezembro de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria empregos permanentes e funções em comissão”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os cargos em comissão, que se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento, por constituírem atividades de confiança, terão livre indicação, nomeação e exoneração pelo Presidente da SOPH/RO, sendo exigida habilitação profissional específica para a respectiva investidura, quando o cargo exigir.

Art. 8º. Ficam criados os cargos previstos no Anexo VI desta Lei, revogando o Anexo VII da Lei n. 2.447, de 3 de abril de 2011, e suas alterações passam a vigorar nos termos desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Burg



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VI
GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PORTUÁRIO

FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Gestão Portuária	01	G.A.P-07
Coordenador Jurídico	01	G.A.P-07
Assessor Jurídico de Contratos e Licitações	01	G.A.P-06
Assessor Especial da Presidência I	02	G.A.P-05
Assessor Especial da Presidência II	02	G.A.P-03
Assessor de Comunicação	01	G.A.P-04
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	01	G.A.P-03
Assessor da Diretoria de Fiscalização e Operação	01	G.A.P-03
Chefe de Gabinete	01	G.A.P-05
Assistente Jurídico	01	G.A.P-05
Presidente da Comissão de Licitação	01	G.A.P-05
Chefe de Divisão	04	G.A.P-04
Chefe de Setor	09	G.A.P-02
Chefe da Unidade de Segurança	01	G.A.P-04
TOTAL	27	

burh